



Praça Mal. Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

REQUERIMENTO - GAB DEP LUCIANA GENRO

Excelentíssimo Senhor Gabriel Souza
Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

Senhor presidente

Com base na Resolução de Mesa nº 1.319/2015, os deputados signatários requerem a instalação da Frente Parlamentar do Afroempreendedorismo, que tem como finalidade proporcionar o diálogo com a sociedade civil, promover o debate e a defesa do assunto no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

No início do século XXI, trabalhadores por conta própria e donos de pequenos negócios nas comunidades mais pobres do país passaram a ser incluídos na categoria elástica de “empreendedores”, em coerência com a expansão do neoliberalismo como razão de mundo. Isso se deu paralelamente ao ciclo de desenvolvimento econômico com distribuição moderada de renda entre 2004 e 2014 no Brasil, o que gerou uma situação nova: atividades produtivas até então pouco valorizadas socialmente, invisibilizadas, porque conduzidas por pobres, mulheres ou pessoas negras, foram ressignificadas como “empresas” ou “empreendimentos”.

O conceito de empreendedor inicia-se na obra “Theorie der wirtschaftlichen Entwicklung” (1911), tendo sua primeira tradução para o Inglês em 1934 sob o título de “The Theory of Economic Development: An Inquiry into Profits, Capital, Credit, Interest and the Business Cycle”. O capítulo II dessa obra, intitulada em língua portuguesa “O fenômeno fundamental do desenvolvimento econômico”, trata do empresário inovador, distinguindo-se do empresário tradicional, porque trazia novos produtos para o mercado por meio de combinações mais eficientes dos fatores de produção, ou pela aplicação prática de alguma invenção ou inovação tecnológica.

A conexão entre inovação e atuação do empresariado tem sido contestada recentemente por autores que enfatizam a centralidade do papel do Estado na produção de inovações econômicas.

É fundamental a presença do Estado nessa realidade, para que negros, negras trabalhadores por conta própria se transformem em Afroempreendedores, tenham condições e oportunidades iguais a de outros trabalhadores e trabalhadoras não negros, visto que as condições socioeconômicas desses atores são semelhantes em todo o país, e que o racismo estrutural e estruturante é um fator que permeia todos os espaços da sociedade brasileira, e isso impõe obstáculos de grande proporção que a população preta e parda enfrenta para chegar a posições de destaque. A superação desse nível de barreira acontece a partir de um elevado esforço. É preciso muito vigor

para dar conta dos desafios existentes no mercado de trabalho em geral e, também, dos desafios impostos pelo racismo no Brasil, último país ocidental a abolir a escravidão. Mesmo quando integram a mesma classe social ou quando tiveram acesso à educação de mesmo nível, negros e brancos são confrontados com dificuldades diferentes. Não faltam pretos e pardos que conseguiram êxito nos mais diversos nichos e são exemplos de superação. A mudança está em curso para que cada vez haja mais casos assim. No entanto, essa alteração gera, muitas vezes, polêmica e falta de aceitação. Isso porque o negro bem-sucedido incomoda racistas.

O Afroempreendedor no Brasil

A retração da atividade econômica a partir de 2015, dramaticamente agravada pela pandemia de coronavírus em 2020, reverteu a dinâmica de crescimento econômico e produziu um novo movimento de concentração de renda. Contudo, efeitos sociopolíticos e culturais do período anterior não deixaram de existir: a agenda de desenvolvimento econômico da população negra permaneceu um ponto relevante para a gestão de políticas públicas e para o discurso dos agentes políticos. É nesse contexto que se dá a presença de indivíduos e organizações que atuam para promover e apoiar as atividades econômicas de afroempreendedores.

Os pequenos negócios não estão concentrados nos centros urbanos, mas sim, nas periferias brasileiras. Muitos desses negócios são empreendimentos familiares onde produzem bolos, pães, doces, artesanato, roupas, etc..., pois em sua grande maioria são indivíduos que estão numa condição de desemprego que tentam achar na comunidade ou fora dela um nicho de mercado para que possam empreender a fim de buscar o sustento familiar. Podemos ainda citar que uma pequena minoria de empreendedores possuem algum colaborador e são poucos que possuem CNPJ devido a grande carga tributária cobrada pelo Estado. A grande maioria desses empreendedores são negros e negras, players do mercado que o Sebrae classifica como Empreendedores por Necessidade. Formam um contingente difícil de identificar com precisão no universo de 4,3 milhões de empregadores e 24,4 milhões de trabalhadores por conta própria, sendo 10 milhões de microempreendedores individuais. Embora extensa, essa vibrante e antiquíssima economia popular, é pouco valorizada. No século XIX, por todo o país, brancos pobres, negros alforriados ou escravos de ganho tinham negócios para obter renda a fim de comprar a sua liberdade, ou a de outrem, literal ou metaforicamente. Bisnetos e tataranetos desses brasileiros hoje dão continuidade a essa habilidade de “se virar” e, nas condições mais adversas, cultivam, colhem, produzem, vendem mercadorias ou prestam serviços, sob a invisibilidade social que esconde pobres e negros, especialmente as já referidas mulheres negras.

Essa classificação surge em pesquisa realizada no ano de 2019 onde o Sebrae demonstra a diferença racial entre Empreendedores por necessidade e Empreendedores por oportunidade. Conforme Sebrae (2019) a diferença racial nos Empreendedores por Oportunidade no ano de de 2018 ficou 55,5% negros e 71,5% brancos. Referente aos empreendedores por necessidade em 2018, negros e negras com idade entre (18 e 64 anos) formam maioria com percentual de 40,2% enquanto os brancos ficaram com percentual de 35%. Os percentuais da pesquisa demonstram que ainda precisamos melhorar o nosso modo de empreender e que ainda existe muita desigualdade nesse quesito.

Se faz necessário que o parlamento e o Estado do Rio Grande do Sul se empenhe em pesquisas que oriente esses trabalhadores em investimentos e projetos,

Necessitamos, ainda pensar em programas de microcrédito, considerando que essa população trata-se da parcela mais vulnerável da população, justificada está a necessidade de atendimento voltado para si.

Dessa forma, é essencial que esse parlamento esteja em constante debate de como promover políticas públicas que garantam o acesso ao emprego e a renda dessa população, a fim de contribuir para a diminuir a desigualdade econômica e social que assola essa população. A demanda dessa frente partiu da Rede dos Afroempreendedores do Estado do Rio Grande do Sul - REAFRO-RS. A Rede dos Afroempreendedores do Estado do Rio Grande do Sul - REAFRO/RS surge com a intenção de estabelecer relações de fortalecimento entre os afroempreendedores em suas mais diferentes áreas de atuação. Essa rede de cooperação e colaboração busca ir além dos relacionamentos entre os afroempreendedores, pois também almeja o fortalecimento das iniciativas de negócios através de parcerias com órgãos públicos e privados, impactando positivamente, cada segmento do afronegócio, a economia local e dos municípios.

Nestes Termos, pedimos deferimento.

Sala das sessões, junho de 2021.

Luciana Genro
Deputada Estadual

Deputados signatários da Frente Parlamentar do Afroempreendedorismo:



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Krebs Genro, Deputado(a)**, em 14/06/2021, às 10:48, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rogerio Marengo Ferran, Deputado(a)**, em 14/06/2021, às 11:22, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edegar Pretto, Deputado(a)**, em 14/06/2021, às 12:21, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Oliveira, Deputado(a)**, em 14/06/2021, às 17:37, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Weber, Deputado(a)**, em 15/06/2021, às 09:21, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fran Somensi, Deputado(a)**, em 15/06/2021, às 10:12, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gaucho da Geral, Deputado(a)**, em 15/06/2021, às 16:09, conforme o art. 4º, § 3º, da



Documento assinado eletronicamente por **Ze Nunes, Deputado(a)**, em 16/06/2021, às 10:34, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Deputado(a)**, em 08/07/2021, às 20:25, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fernandes, Deputado(a)**, em 09/07/2021, às 09:28, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Cavedon, Deputado(a)**, em 09/07/2021, às 10:11, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mainardi, Deputado(a)**, em 09/07/2021, às 10:37, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Deputado(a)**, em 09/07/2021, às 12:20, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Brito, Deputado(a)**, em 12/07/2021, às 11:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dep. Faisal Mothci Karam, Deputado(a)**, em 12/07/2021, às 11:05, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Riesgo, Deputado(a)**, em 20/07/2021, às 10:32, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Brizola, Deputado(a)**, em 23/07/2021, às 19:44, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Burmann, Deputado(a)**, em 29/07/2021, às 13:48, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loureiro, Deputado(a)**, em 29/07/2021, às 15:27, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Any Machado Ortiz, Deputado(a)**, em 09/08/2021, às 14:11, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2910011** e o código CRC **313C8633**.

000005081-01.00/21-1

2910011v2